



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° _____ - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Altere-se a redação da alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A e acresça-se o inciso III ao art. 10, ambos nos termos da PEC 45/2019, para lhes atribuir a seguinte redação:

“Art. 156-A Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

.....

V – os regimes específicos de tributação para:

.....

e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos e parques naturais, bares e restaurantes, aviação regional e demais serviços turísticos, conforme disciplinado em lei que instituir a política nacional de turismo, devendo prever alterações nas regras de creditamento, base de cálculo e alíquotas favorecidas, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 45/2019, propõe a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), os quais incidirão sobre o consumo de bens e serviços à alíquota projetada entre 25,45% e 27%,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

conforme estimativas do Ministério da Fazenda.¹ Em contrapartida, se estabelece mecanismo de creditamento pleno para o IBS e a CBS incidentes sobre insumos ou serviços adquiridos pelos contribuintes.

Dessa forma, a PEC 45/2019 propõe, por um lado, aumentar a alíquota conjugada dos tributos incidentes sobre o consumo mas, por outro lado, aumentar o direito à apropriação de créditos por parte dos contribuintes. Em síntese, com esse mecanismo a PEC busca remodelar a tributação do consumo no Brasil, com vistas à simplificação do sistema.

Apesar dessa lógica ser válida para muitos setores (por exemplo, para a indústria), a ideia de que o aumento expressivo das alíquotas seria, em alguma medida, equilibrado pelo aumento das hipóteses de creditamento é expectativa que nem sempre se confirmará.

Consideradas as particularidades inerentes ao turismo quando comparado a outros setores econômicos, tem-se que o setor observaria pouca ou nenhuma possibilidade de geração de crédito no modelo tributário proposto pela PEC 45/2019. Em virtude disso, o aumento das alíquotas não teria a adequada contrapartida de amplo creditamento. Estudo recente elaborado pela Tendências Consultoria demonstra que, consideradas as alíquotas projetadas pelo Ministério da Fazenda, será observado aumento de carga tributária entre 67% e 89% para o setor de turismo.²

Por isso, ao definir os setores que serão submetidos a regime específico de tributação (a ser disciplinado por lei complementar), a Câmara dos Deputados contemplou serviços de hotelaria, parques e os bares e restaurantes. No entanto, ao se limitar a essas atividades em específico, importantes segmentos do setor de turismo não foram contemplados pela possibilidade de restarem regime específico de tributação.

A esse respeito, não se pode esquecer que o setor de turismo tem relevância e importância reconhecidas pelo art. 180 da Constituição Federal,³ sendo objeto de política pública específica: a Política Nacional de Turismo, que além de definir as atribuições do Governo Federal no planejamento,

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf -srt-aliquota-padrão-da-tributação-do-consumo-de-bens-e-serviços-no-ambito-da-reforma-tributária-1.pdf>.

² Disponível em: https://sindepat.com.br/assets/files/Importancia_socieconomica_Turismo_final.pdf.

³ “Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, lista especificamente as atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Tais atividades, descritas pelo *caput* e parágrafo único do art. 21 da Lei nº 11.771/2008, por integrarem de maneira indissociável o setor de turismo, devem receber tratamento tributário uniforme.

O reconhecimento da necessidade de adoção de regime específico de tributação ao setor não configura benesse fiscal, mas apenas da necessária adequação do novo modelo que se pretende introduzir com a PEC 45/2019 às peculiaridades do setor de turismo. Tanto é assim, que inúmeros países que adotam o IVA têm alíquotas reduzidas para o setor. A tabela abaixo exemplifica, com menção a alguns países no topo do ranking mundial do turismo, as alíquotas praticadas:

Destino	IVA Geral	IVA Específico para atividades turísticas
Alemanha	19%	7%
China	13%	9%, 6% e 0%
Espanha	21%	10%
França	20%	10%
Itália	22%	10%
Portugal	23%	0%
Tailândia	18%	8%
Turquia	25%	12%
Noruega	19%	7%

O tratamento diferenciado, inclusive, reflete a previsão constante da Diretiva IVA, diploma responsável por uniformizar a tributação entre os países membros da União Europeia que, ao relacionar, em seu Anexo III, as prestações de serviços passíveis de tributação com base em alíquotas reduzidas, menciona atividades turísticas como: alojamento em hotéis e estabelecimentos similares; entradas em espetáculos, teatros, circos, feiras, parques de diversões, concertos,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

museus, cinemas e outras manifestações e espaços culturais; restaurantes e *catering*; manifestações desportivas; transporte de pessoas etc.⁴

Ou seja, mesmo no continente europeu, onde o IVA nasceu e se desenvolveu ao longo das últimas décadas, há consenso acerca da necessidade de tratamento tributário diferenciado para o setor de turismo. Tal fato também é observado quando examinamos países vizinhos como o Chile (com alíquota geral de 19% e específica de 0% para atividades turísticas); Equador (com alíquota geral de 12% e específica de 8% para atividades turísticas); Peru (com alíquota geral de 18% e específica de 10% para atividades turísticas) e Uruguai (com alíquota geral de 22% e específica de 10% para atividades turísticas).

A disseminação é tamanha que a própria OCDE reconhece que “alíquotas reduzidas de IVA têm sido utilizadas para promover atividades com mão de obra intensiva a nível local (por exemplo, o turismo)⁵.

Assegurar que o turismo figure entre setores que estarão sujeitos a regime específico de tributação configura não apenas medida razoável e recomendável diante das particularidades desse setor, mas verdadeira prática mundial consolidada.

Mais do que isso, o turismo brasileiro compete com o turismo mundial não apenas na atração de turistas de outros países, mas também na retenção de turistas brasileiros que têm a seu dispor enorme gama de destinos internacionais. Nesse contexto, é necessário preservar a competitividade do turismo brasileiro, o que não pode prescindir de um tratamento tributário alinhado àquele observado em outros países.

Não bastassem a prática internacional as questões de ordem técnica (relacionadas à ausência de créditos no setor de turismo, por ser extremamente intensivo em mão de obra), aspectos sociais também militam a favor do tratamento diferenciado para o setor.

De acordo com estudo recente elaborado pela Tendências Consultoria a partir de dados disponibilizados pelo IBGE, “a contribuição do setor

⁴ Council Directive 2006/112/EC of 28 November 2006 on the Common System of Value Added Tax. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02006L0112-20220701>.

⁵ OECD (2022), Consumption Tax Trends 2022: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/6525a942-en>.

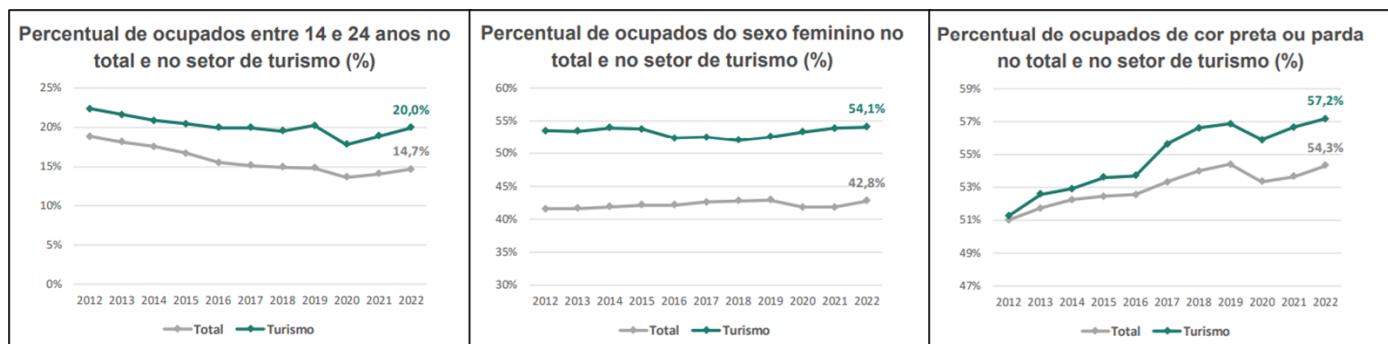


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

[de turismo] é especialmente alta nos municípios de menor porte, o que reforça sua importância na geração de renda nas economias locais.”⁶

Além disso, “os grupos formados por jovens, mulheres e negros tem maior adesão no Turismo comparado com o restante da economia, destacando-se sua importância para a geração de diversidade e inclusão no mercado de trabalho.”⁷ Os dados a esse respeito estão resumidos nos gráficos reproduzidos abaixo (extraídos do estudo elaborado pela Tendências Consultoria):



Salta aos olhos, portanto, a participação do turismo na geração de empregos para os grupos mais vulneráveis – como jovens (inclusive no chamado “primeiro emprego”), trabalhadoras do sexo feminino e trabalhadores de cor preta ou parda. Portanto, também sob a perspectiva social, o estímulo ao turismo é relevante.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares e a sensibilidade do Relator da matéria na apreciação e aprovação da presente emenda, essencial para assegurar que o setor de turismo tenha um tratamento adequado no contexto da reforma tributária atualmente sob discussão no âmbito da PEC 45/2019.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES

⁶ Disponível em: https://sindepat.com.br/assets/files/Importancia_socieconomica_Turismo_final.pdf.

⁷ Disponível em: https://sindepat.com.br/assets/files/Importancia_socieconomica_Turismo_final.pdf.